



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches,

Ementa: Estudo de Constitucionalidade e conveniência da viagem de Magistrados a Israel, convidados por entidades de apoio àquele país, em face a existir Ação Judicial em tramitação no Poder Judiciário brasileiro sobre tema conexo e que pode afetar princípios constitucionais como violação à liberdade de manifestação, de expressão e liberdade de imprensa.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Estudo de Constitucionalidade. Competência. Possibilidade de Violação à Liberdade de Manifestação, de Expressão e de Imprensa.

No mês de janeiro do corrente, a Confederação Israelita do Brasil (CONIB) e a *Stand With Us* Brasil, instituição educacional sobre Israel, convidaram uma delegação de Magistrados brasileiros para visitar aquele país.

A delegação de 08 Magistrados foi composta por um Ministro do Supremo Tribunal Federal, quatro Ministros do Superior Tribunal de Justiça, um Ministro do Superior Tribunal Militar, um Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e um Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo, segundo informações da mídia, totalmente custeadas por estas instituições.

Existe um componente político importante porque os convites foram formulados após o Presidente Luis Inacio Lula da Silva (PT) apoiar a ação movida pela África do Sul na Corte Internacional de Justiça (CIJ), na qual Israel é acusado de cometer “ genocídio “ e violação de direitos humanos contra os palestinos que vivem na Faixa de Gaza.

Ressalta-se a situação atípica de membros do Poder Judiciário brasileiro serem convidados para irem a um país que encontra-se num estado de beligerância, sendo que não consta que membros do Poder Judiciário brasileiro tenham sido convidados para irem na Faixa de Gaza, na Ucrânia, na Rússia, no Iêmen ou qualquer outro país atualmente em conflito no mundo sabermos as motivações dos respectivos conflitos, sem prejuízo das entidades em nota terem manifestado que “ Embora exista uma coincidência temporal com a denúncia da África do Sul contra Israel na Corte Internacional de Justiça, a viagem não tem qualquer relação com a posição do governo brasileiro ou com qualquer aspecto da política exterior do Brasil, que não será tema dessa viagem.”

Por outro lado, o Poder Judiciário é instituição fundamental para o Estado Democrático de Direito, sendo que, a princípio, não consta no âmbito de sua competência constitucional e infraconstitucional, a atribuição de representar o Brasil em situações de Política Externa, não obstante tudo indicar que os convites tenham sido individuais para os integrantes de várias instâncias da Corte.

Não obstante esta situação atípica, encontra-se em tramitação junto a uma das Varas Cíveis da Capital, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ação Judicial patrocinada pela própria Conib em que pede que o jornalista Breno Altman, por criticar a ação de Israel na faixa de Gaza, tenha suas redes sociais suspensas e que seja proibido, sob pena de prisão, de fazer manifestações públicas contra judeus, sendo que consta que a citada Ação teria sido distribuída antes da ida da delegação de Magistrados a Israel.

A questão é da maior relevância podendo acarretar consequências para a liberdade de manifestação, de expressão e a liberdade de imprensa, nos termos das teses que estão sendo debatidas nos Autos.

Para finalizar, por óbvio que os Magistrados podem ir aonde bem entenderem, mas o convite formulado por uma entidade que patrocina ação judicial com relação ao conflito internacional, acaba tendo uma repercussão política que pode refletir junto ao Poder Judiciário de forma indevida, podendo, em tese, ter reflexos na imparcialidade e independência do Magistrado em tema complexo e que pela natureza constitucional pode chegar até o Pretório Excelso, além de precedentes em eventuais ações judiciais análogas.

Sendo assim, levando-se em consideração a repercussão mundial do conflito na Faixa de Gaza, a participação do Governo brasileiro que, inclusive, tentou intermediar um

Acordo Humanitário no período da Presidência rotativa do Conselho de Segurança, entendo ser necessário um estudo de Constitucionalidade e conveniência pertinente a situações como a presente, principalmente quando já existem Ações Judiciais em tramitação no Poder Judiciário brasileiro sobre temas conexos e que podem afetar princípios constitucionais.

Em face ao exposto e com fundamento na necessidade de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, proponho que a presente Indicação seja enviada para a Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, pra que possa realizar um estudo enfocando os temas já explicitados para possibilitar um posicionamento sobre o tema e, ao final, o IAB possa enviar para as autoridades competentes que o Egrégio Plenário entenderem cabíveis, para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, a Democracia e o Estado brasileiro, através do regular funcionamento das Instituições.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA
MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS